



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1469/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN
TO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

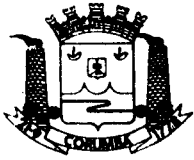
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - [CMDR], de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Ao CMDR compete :

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução ;
- III - exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDR ;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

VI - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3º - O CMDR tem foro e sede neste Município de Corumbá.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do CMDR é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um prorrogado por igual período uma só vez, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Corumbá.

ARTIGO 5º - Integram o CMDR :

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Corumbá;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corumbá;
- III - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá;
- IV - Empaer;
- V - Embrapa;
- VI - Iagro;
- VII - Incra/Mara;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá;
- IX - Sindicato Rural de Corumbá;
- X - Associação dos Moradores da Colônia São Domingos;
- XI - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá I;
- XII - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá II;
- XIII - Associação dos produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá III;
- XIV - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá IV.

§ 1º - (Vetado)

§ 2º - A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será paritária;

§ 3º - O número de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 14 (quatorze) membros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 6º - As entidades componentes do CMDR, terão seus representantes indicados por escrito, em número de dois, um titular e um suplente e, a escolha será feita na forma que disciplinar o respectivos estatuto social ou ato constitutivo ;

ARTIGO 7º - Os representantes governamentais serão indicados pelo dirigente máximo do ente público a que pertencem.

ARTIGO 8º - Para integrar o CMDR, as organizações não governamentais deverão possuir personalidade jurídica ;

ARTIGO 9º - A CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, uma Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros' na última reunião ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

ARTIGO 10 - O CMDR poderá subdividir-se em comitês, sub.comissões, grupos de trabalho, bem como designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

ARTIGO 11 - Poderá participar das reuniões pessoas estranhas ao CMDR , sob convite, com direito a falar, porém, sem direito à voto.

ARTIGO 12 - A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro)alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão do CMDR do Conselheiro.

ARTIGO 13 - O CMDR poderá substituir a Diretoria, total ou parcialmente, desde que não cumpra ou transgrida dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

ARTIGO 14 - O Regimento Interno do CMDR será elaborado pelos Conselheiros, e após aprovação do plenário, por maioria absoluta, será enviado ao Prefeito Municipal para edição e publicação.

ARTIGO 15 - Presidirá a primeira reunião do CMDR o Conselheiro mais idoso, que nomeará um Secretário para realizar a primeira eleição de Diretoria e dará posse aos eleitos, as eleições posteriores obedecerão a forma estipulada no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação na eleição de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 16 - Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo, após a indicação, que deverá ser feita até 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

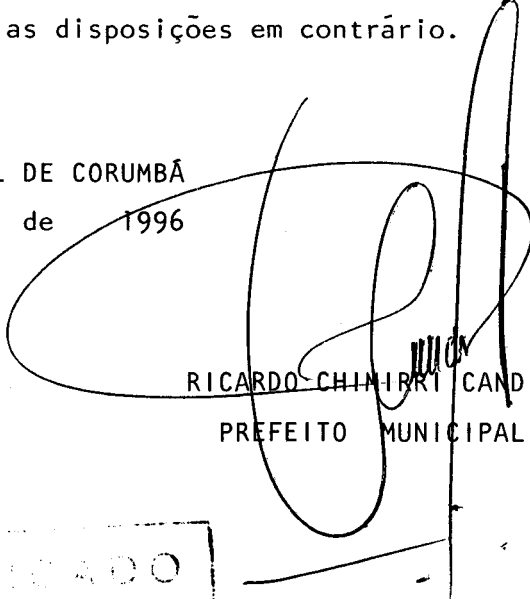
§ 1º - O Prefeito Municipal terá 10 (dez) dias úteis para a nomeação dos Conselheiros, contados a partir do recebimento da última indicação.

§ 2º - As indicações para os mandatos subsequentes serão feitas na forma que estipular o Regimento Interno do CMDR.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

04 de dezembro de 1996


RICARDO CHIMIRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

